



PROJETO DE LEI n. 15, DE 02 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
BRIGADA MUNICIPAL DE ASTOLFO
DUTRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Astolfo Dutra, BRUNO RIBEIRO, sanciona seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Astolfo Dutra, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 33/2018, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Brigada Municipal: órgão municipal composto por agentes públicos, capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

- a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limitado município;
- b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos;
- c) Atuar em conformidade com as suas respectivas qualificações técnicas operacionais, no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima, como: local de difícil acesso, quando houver risco ao socorrista do SAMU;
- d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, e no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;



e) Auxiliar a Defesa Civil Municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Municipal: Pessoa física que atua na Brigada Municipal, exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e as ações de Proteção e Defesa Civil, juntamente com os agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A admissão ao cargo será realizada por meio de concurso público, sendo que o funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas em decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo único: Os referidos cargos necessários para a instituição desta Lei será o de Brigadista Municipal, pertencente ao quadro da administração pública municipal, sendo que, caso haja necessidade de completar o cargo, fica o executivo municipal autorizado a ceder servidores efetivos, desde que aptos para o exercício da função de modo a não prejudicar o funcionamento operacional da brigada municipal, visando o interesse público.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º - Compete à Brigada Municipal de Astolfo Dutra:

I - Atender fielmente ao disposto na Lei Federal nº13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018 na Portaria CBMMG nº 49/2020 e demais normas vigentes;

II - Nos termos da Portaria CBMMG nº 49/2020, adotar a nomenclatura "Brigada Municipal de Astolfo Dutra" incluindo-a nos uniformes, prédios e veículos, podendo, no caso destes, ser utilizada pintura ou plotagem;

III - Atuar através do atendimento a emergências no âmbito do município, nas áreas de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, Atendimento pré-hospitalar (APH), e, conforme o caso, busca e salvamento;

IV - Excepcionalmente, quando autorizado e mediante convênio, atuar fora dos limites do município;

V - Atuar nas atividades operacionais em conjunto com o CBMMG, ocasião em que, a coordenação e a direção das ações, caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMMG;

VI - Atuar conforme estrutura e atendimento previstos nas Portaria 2.048/GM do Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 e Portaria CBMMG nº 55 de 02 de julho de 2020, quando houver equipe de atendimento pré-hospitalar na brigada municipal;

VII - A atuação prevista no inciso III deve ser interpretada em conjunto com as seguintes disposições:



a) Em hipótese alguma os Brigadistas Municipais exercerão o Poder de Polícia Administrativa relativo à análise e vistoria de fiscalização e liberação de edificações e eventos temporários ou qualquer outra atividade inerente ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico cuja a atribuição é exclusiva do CBMMG;

VIII - Acionar o Corpo de Bombeiros Militar quando for verificada a necessidade de apoio por limitação de recursos ou quando a ocorrência extrapolar a capacidade de atendimento da Brigada Municipal;

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art 5º A responsabilidade pela coordenação operacional da Brigada Municipal é do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, cabendo ao município a responsabilidade administrativa.

I - Embora a contratação ser de responsabilidade do município, o curso de formação será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

II - As instalações físicas da Sede da Brigada Municipal é de responsabilidade do município;

III - Compete aos brigadistas, no desempenho de suas atividades operacionais, subordinar-se ao Coordenador da Brigada Municipal, ao Adjunto do Coordenador e ao Auxiliar da Coordenação;

IV - Ao brigadista municipal, quando em atividade, não poderá exercer outras atividades alheias ao serviço, exceto aquelas especificadas no objeto do convênio;

V - A Brigada Municipal é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio de seu Secretário Municipal;

VI - O poder executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá coordenar a participação da Brigada Municipal em ações educativas/ sociais, vinculado a administração pública, devidamente alinhada com a Coordenação, sem prejuízo aos empenhos operacionais.

CAPÍTULO V

Do Ingresso

Art. 6º O brigadista municipal será credenciamento junto ao CBMMG, devendo cada indivíduo atender integralmente aos requisitos abaixo estabelecidos:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – estar em gozo dos direitos políticos;

III – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;



- IV – nível médio completo de escolaridade;
- V – possuir a idade mínima de 18 anos de idade;
- VI – possuir carteira nacional de habilitação (categoria será elencada em decreto);
- VII – aptidão física e psicológica (teste de aptidão física será regulamentado por decreto municipal);
- VIII – possuir idoneidade moral e conduta social ilibada, comprovada por investigação social;
- IX – não possuir antecedentes criminais e gozar de bons antecedentes civis compatíveis com o exercício do cargo de Brigadista Municipal, comprovado através de certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;
- X – não ter sido excluído, por inaptidão ou outro motivo de natureza disciplinar, dos quadros de força de segurança pública da União, Estados e Municípios.
- XI – ser aprovado em todas as fases do concurso.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 7º - O Brigadista Municipal, ao entrar de serviço, deverá estar com o uniforme alinhado e limpo, bota engraxada, abotoada e fechada, barba e cabelos aparados conforme orientações;

Art. 8º - O Brigadista Municipal deverá registrar presença utilizando cartão de controle no momento em que for assumir o serviço, estando devidamente uniformizado, ou em outro mecanismo de controle de presença disponibilizado pela Administração Municipal;

Art. 9º - Os Brigadistas Municipais deverão permanecer na base da brigada municipal em condições de atendimento às ocorrências, e somente no seu interior ou nas proximidades, poderão ficar com camiseta, ou seja, sem gandola e sem cobertura, ressalvadas aquelas atividades em que o Coordenador autorizar;

Art. 10º - É proibido o acesso à mídias sociais nos computadores da brigada municipal que não sejam dos perfis oficiais para divulgação institucional do trabalho da brigada e devidamente autorizado pela Coordenação;

Art. 11 - Os Agentes da brigada municipal deverão prezar pela ordem, pela disciplina, bom comportamento e respeito, devendo ser advertido, por meio de comunicação formal ao Chefe Administrativo, Secretário Municipal de Segurança Pública, aqueles que faltarem com algum desses aspectos;



Art. 12 - Todos Brigadistas que estiverem no interior das viaturas deverão obedecer ao CTB, devendo usar o cinto de segurança para qualquer deslocamento;

Art. 13 O cargo constante do quadro de vagas e atribuições, denominado Brigadista Municipal, terá um adicional de 30% (trinta por cento) a título de compensação de cumprimento de escala de serviço de sobreaviso, em virtude da natureza do cargo, conforme legislação municipal.

Art.14. O regime de contratação dos servidores será o estatutário.

Art.15 Revogam-se todos os dispositivos em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.396 de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 16 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

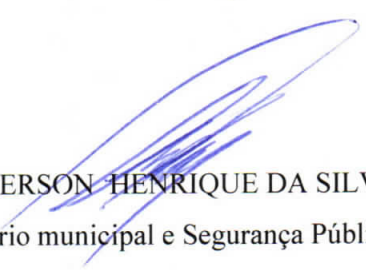
Art.17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 02 de maio de 2024



BRUNO RIBEIRO

Prefeito Municipal



WANDERSON HENRIQUE DA SILVA
Secretario municipal e Segurança Pública



JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Gilberto Lippi,

Aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Astolfo Dutra/MG

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, que, “*Dispõe sobre a Lei de criação da Brigada Municipal de Astolfo Dutra e dá outras providências*”, o qual tem por finalidade legitimar/ aprimorar a atividade da Brigada Municipal junto aos poderes constituídos.

A Brigada Municipal tem por objetivo a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio. Possui a missão de servir à sociedade com atividades de coordenação e execução em ações da defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e também estabelecer de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra qualquer tipo de catástrofe.

Logo, a Brigada instalada no Município de Astolfo Dutra, deverá estar preparada para desenvolver ações preventivas e apta a atuar em atividades operacionais, como: o combate a incêndio urbano e em vegetação, primeiros socorros, além de busca e salvamento. Todas essas atividades serão desenvolvidas sob a coordenação do CBMMG.

Destarte, é consenso sobre a necessidade de que a legislação para criação da Brigada Municipal em Astolfo Dutra esteja devidamente regulamentada e contendo todos os dispositivos acerca da sua criação, com a discriminação da função do cargo de brigadista, a abordagem sobre as formas de admissão ou remanejamento de funcionários e o critério de contratação, o que trará o pleno desenvolvimento municipal, argumentos estes para que os nobres Edis comunguem da sugestão do Projeto de Lei e o aprovem.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito Municipal

WANDERSON HENRIQUE DA SILVA
Secretário municipal de Segurança Pública



PARECER JURÍDICO

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, lesde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Quanto à forma e mérito, atendendo as determinações contidas em Direito, declaro estar de acordo com os termos do presente Projeto e sua Justificativa.

Ademais, esclarece-se o respeito ao prazo estabelecido no Art. 73, V, “a” a “e”, da Lei nº 9.504/1997.

De Astolfo Dutra/MG, aos 02 dias do mês de maio de 2024


RODOLPHO DA SILVA MESSIAS – OAB/MG n. 172.121

Procurador municipal

Especialista em Direito Notarial e Registral

Mestre em Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 15 /2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador João Carlos Ferreira Batista
X	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 02 de maio de 2024.

Clemilson Alves Neiva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

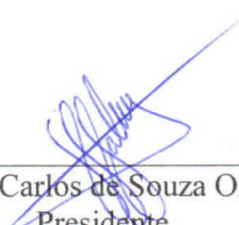
PROJETO DE LEI N.º 15 /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada De Contas, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Luiz Carlos Marcelo
X	Vereador Clemilson Alves Neiva

Astolfo Dutra, 02 de maio de 2024.



Antônio Carlos de Souza Oliveira
Presidente